



PLANO DE CONTINGÊNCIA - COVID-19

versão 3.2 [1] de [18.09.2020 – Aprovado no Conselho Pedagógico]

No seguimento das recomendações da Direção-Geral de Saúde (DGS) e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, a Direção do Colégio de Nossa Senhora da Bonança (CNSB) atualizou e aprovou o presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-22, agente causal da COVID-19.

Este Plano contém treze componentes: (i) Coordenação do plano e das ações; (ii) Prevenção da infeção; (iii) Plano de higienização; (iv) Reação em caso de suspeita de infeção e isolamento; (v) Ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa; (vi) Ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes; (vii) Procedimentos a adotar no regresso às aulas presenciais - Creche e Pré-escolar; (viii) Procedimentos a adotar no regresso às aulas presenciais - Ensino Secundário (11.º e 12.º anos); (ix) Medidas de Prevenção e Controlo em Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL); (x) Recomendações e Medidas de Prevenção da COVID – 19 na Organização de Campos de Férias; (xi) Plano de Contingência do Internato; (xii) Regime presencial das aulas de Educação Física e (xiii) Atividades de Enriquecimento Curricular.

O Plano de Contingência será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

(i) Coordenação do plano e das ações

1. A coordenação do Plano de Contingência é responsabilidade da Direção do CNSB, está delegado na docente Teresa Costa, Delegada de Segurança e que poderá ser contactado em qualquer momento pelo número direto 917902770 ou através do número da secretaria do CNSB 926532554 ou através do *e-mail*, teresa.costa@cnsb.pt.
2. Qualquer ação no âmbito do Plano deverá ser prontamente comunicada ao Coordenador que é quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde, DGS, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares) e com os Encarregados de Educação.

¹ Esta é a versão 3.2, sendo a versão 3.0 relativa à preparação do ano letivo 2020/2021, sendo a 2.0 relativa ao regresso às aulas presenciais dos alunos de 11.º e 12.º anos e a versão 1.0 referente à fase pré-suspensão das atividades presenciais. No caso de alterações pontuais ao plano, cada nova versão deverá ser numerada aumentando uma unidade no segundo algarismo. No caso de alterações substanciais, a nova versão deverá ser numerada aumentando uma unidade ao primeiro algarismo e recomeçando no zero o segundo algarismo.

3. Qualquer dúvida quanto ao Plano de Contingência por parte de qualquer membro da Comunidade Educativa deverá ser esclarecida junto da Coordenadora.
4. A Coordenadora é apoiada nas suas funções pela docente Joana Patrícia de Oliveira Nunes, Coordenadora do Ensino Secundário, e pela Educadora Alda Maria Fernandes Pereira, Coordenadora do Pré-escolar.
5. A docente Teresa Costa é a responsável pelo Plano junto de todo o pessoal docente e alunos e a docente Maria de Lurdes Esteves Matias é a responsável junto de todo o pessoal não docente.
6. Cada Coordenador (Serviços Administrativos, Segurança, Refeitório, Serviços de Limpeza) é responsável por garantir que as pessoas da sua equipa cumpram as medidas de higiene e outras definidas no Plano.

(ii) Prevenção da infeção

Para melhor compreender as medidas deste Plano, reproduzimos parte da informação da DGS sobre a transmissão deste vírus (orientações 006/2020 de 26/02/2020 e 024/2020 atualizada a 20/07/2020):

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros);
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Consequentemente, todos os membros da Comunidade Educativa e visitantes autorizados ficam obrigados a:

1. Cumprir os horários de entrada e de saída definidos pelo CNSB, para evitar o cruzamento de grupos de pessoas que não sejam da mesma sala;
2. Utilizar máscara no acesso e dentro do recinto escolar, à exceção das crianças da Creche, do Pré-escolar e do 1.º Ciclo;
3. Higienizar as mãos à entrada e à saída do recinto escolar, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
4. Não partilhar objetos nem comida;
5. Não entrar no espaço escolar se tiverem febre, tosse ou dificuldade respiratória, pelo que a temperatura corporal será controlada na portaria;
6. Apenas entrar no espaço escolar no horário definido para as atividades letivas e sair logo após o término das mesmas;
7. Manter o distanciamento físico de cerca de 2 metros;

8. Frequentar apenas os espaços/zonas a si adstritos;
9. Contactar imediatamente a Coordenadora do Plano de Contingência, através do número 917902770 ou através do número da secretaria do CNSB 926532554 ou, ainda, através do *e-mail* [teresa.costa@cnsb.pt.](mailto:teresa.costa@cnsb.pt), se tiverem febre, tosse ou dificuldade respiratória, estando dentro do espaço escolar;
10. Lavar frequentemente as mãos com água e sabão durante a permanência no espaço escolar;
11. Quando dentro do CNSB, utilizar os circuitos de entrada e saída da sala de aula e de deslocação que foram definidos para cada grupo de pessoas e que são explicados a cada um no primeiro dia de aulas presenciais;
12. Não frequentar os espaços escolares que estão vedados por não serem necessários à atividade letiva;
13. Dentro da sala de aula, respeitar o distanciamento físico mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
14. À chegada e saída do setor da Creche e do Pré-escolar, cumprir o protocolo de acolhimento e entrega das crianças (devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu Encarregado de Educação, ou pessoa por ele designada), na porta lateral, não sendo permitida a circulação dentro das instalações do Colégio;
15. Não entrar nas salas da Creche e do Pré-escolar, sendo o acesso limitado apenas aos profissionais afetos à mesma;
16. Garantir que as crianças não trazem brinquedos ou outros objetos não necessários de casa;
17. Caso um aluno ou elemento da Comunidade Educativa que apresente sintomas característicos do Covid-19 dentro das instalações do CNSB, será reencaminhado imediatamente para a sala de isolamento, iniciando-se o procedimento descrito infra.

(iii) Plano de higienização

1. O CNSB tem um Plano de higienização seguindo a Orientação nº 024/2020 de 08/05/2020.
2. O Plano de higienização está afixado em local visível e é do conhecimento dos profissionais envolvidos.
3. Os profissionais de limpeza conhecem bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, bem como a diluição e a aplicação em condições de segurança. Sabem, igualmente, como se proteger durante a realização do seu trabalho e como garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfeção.

(iv) Reação em caso de suspeita de infeção e isolamento

1. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da Comunidade Educativa têm o dever de contactar, imediatamente, a docente Teresa Costa, Coordenadora do Plano de Contingência, através do número 917902770 ou através do número da secretaria do CNSB 926532554 ou, ainda, através do e-mail teresa.costa@cnsb.pt, se tiverem febre, tosse ou dificuldade respiratória, estando dentro do espaço escolar.
2. Verificando a Coordenadora do Plano a relevância da suspeita, a pessoa será dirigida para a sala de isolamento.
3. Ao dirigir-se (ser dirigido no caso de aluno) para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.
4. A Autoridade de Saúde é imediatamente informada do caso suspeito, sendo fornecidos os dados pessoais (nome, data de nascimento, contato telefónico, ...) das pessoas que integram o(s) grupo(s) a que esta pertence com suspeita de infeção, de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco.
5. A limpeza e a desinfeção das superfícies mais utilizadas pela pessoa suspeita de infeção é reforçada, bem como a da área de isolamento.
6. Os resíduos produzidos pela pessoa suspeita de infeção são acondicionados em duplo saco, de plástico resistente.
7. Tratando-se de aluno, é imediatamente avisado o Encarregado de Educação.
8. O acesso à sala de isolamento será vedado quando esta está a ser utilizada, exceto se o aluno/criança em isolamento for menor, estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.
9. Para garantir a serenidade da Comunidade Educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, a Coordenadora do Plano informará se o caso foi confirmado ou infirmado, após receber essa informação das Autoridades de Saúde.
10. Caso seja confirmado o caso, o CNSB desenvolverá as medidas definidas pelas Autoridades de Saúde.

(v) Ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa

1. Em caso de isolamento preventivo de um docente, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pela Direção Pedagógica.
2. Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete ao professor titular de turma/diretor de turma, em articulação com a Direção Pedagógica e o Encarregado de Educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar.

3. Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado à distância por meios eletrónicos, será determinada pelo seu superior hierárquico.

(vi) Ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes

1. Em caso de ausência de um número elevado de professores ou outros profissionais, as condições mínimas para o CNSB se manter em funcionamento são as seguintes: o número de trabalhadores docentes e não docentes deve ser ajustado ao número de alunos a frequentar, nesse momento, cada uma das valências do CNSB, tendo como prioridade minimizar os riscos de saúde de todos. Não poderá ser inferior a 75% dos trabalhadores necessários para o acompanhamento de cada setor, em função do número de alunos presentes.
2. Caso esteja presente um número de trabalhadores inferior ao indicado ou assim seja determinado pelas Autoridades de Saúde, o CNSB poderá ser encerrado.
3. Nesta eventualidade, a Direção enviará a toda a Comunidade Educativa informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar. Esta comunicação será efetuada por via eletrónica (*e-mail*).
4. A Direção procurará, com os docentes, definir planos de trabalho para os alunos, de modo a diminuir o impacto do encerramento no seu percurso escolar.

(vii) Procedimentos a adotar – Creche e Pré-escolar

Medidas gerais:

1. O horário de funcionamento do setor será 8h às 18h;
2. Existirá um prolongamento pago até às 19 horas, reforçando que as crianças não deverão permanecer no recinto escolar por período superior ao estritamente necessário;
3. Serão criados turnos/horários distintos de entrada/saída das crianças;
4. Poderá ser efetuada uma redução do número de crianças por sala, de forma a que, na maior parte das atividades, seja maximizado o distanciamento entre as mesmas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades lúdico-pedagógicas;
5. A higienização das mãos pelas crianças é obrigatória à sua chegada e saída;
6. Aquando da chegada das crianças, proceder-se-á à desinfeção do seu calçado através de um tapete desinfetante;
7. Os pertences das crianças serão de uso exclusivo no Colégio e serão enviados, semanalmente, para casa para lavagem e desinfeção obrigatória (chapéu, garrafas de água, chupetas, entre outros);

8. Não é permitido trazer brinquedos ou outros objetos de casa;
9. Todos os objetos pessoais, como chupetas e mudas de roupa, deverão ser entregues em sacos de plástico identificados, sempre que necessário, e deverão permanecer no Colégio;
10. Cada criança terá, obrigatoriamente, uma muda de roupa no Colégio;
11. A criança não pode trazer mochilas ou sacos de papel ou tecido de casa;
12. Deverá ser assegurado o máximo de distanciamento físico (1,5m a 2m) entre crianças e crianças e adultos, sempre que possível;
13. Serão criadas garantias de substituição, na eventualidade de absentismo por doença e/ou para prestação de cuidados a familiares e/ou por necessidade de isolamento;
14. O uso de máscara cirúrgica será obrigatório no espaço escolar por parte dos adultos;
15. Não será permitido o acesso a crianças e profissionais com sintomas de qualquer doença;
16. A lavagem/desinfecção amidiada das mãos, por parte de todos os profissionais, bem como das crianças, apoiadas pelos profissionais, será frequentemente executada;
17. Todos os profissionais terão de utilizar roupa de uso exclusivo do Colégio, assim como uma bata de uso diário.

Procedimentos perante a identificação de um caso suspeito:

1. Reencaminhamento para a sala de isolamento, gabinete de amamentação, de qualquer caso suspeito;
2. A sala estará equipada, de acordo com a orientação 006/2020 da DGS, e de uso exclusivo para o efeito;
3. Perante a identificação de um caso suspeito, este deverá ser encaminhado para a área de isolamento pelos circuitos definidos no Plano de Contingência, devendo a Coordenadora ser contactada de imediato;
4. De forma a evitar os locais de maior aglomeração de crianças/trabalhadores nas instalações, perante a identificação de um caso suspeito, o circuito de entrada e saída deverá ser o seguinte:
 - Entrada - porta de acesso ao exterior das instalações do setor da Creche e Pré-escolar (porta de vidro em frente ao parque infantil) e porta da sala de isolamento (gabinete de amamentação);
 - Saída - porta da sala de isolamento (gabinete de amamentação) e porta de acesso ao exterior das instalações do setor da Creche e Pré-escolar (porta de vidro em frente ao parque infantil);
5. O Encarregado de Educação da criança suspeita deverá ser de imediato contactado, de modo a ser informado sobre o estado de saúde do menor, e deverá dirigir-se ao Colégio, preferencialmente em veículo próprio;
6. Na área de isolamento, o Encarregado de Educação contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas;
7. Se o Encarregado Educação não estiver contactável ou se estiver impossibilitado de se deslocar ao Colégio, poderá a escola realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do mesmo;

8. Se o Encarregado de Educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local será informada da situação pelo Colégio;
9. Estarão disponíveis na sala de isolamento e nas respetivas salas, listas de contactos de emergência das crianças, assim como um telefone para utilizar em caso de identificação de um caso suspeito;
10. As Autoridades de Saúde locais deverão ser imediatamente informadas do caso suspeito e dos contactos dos elementos da turma, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública;
11. A limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo indivíduo com sintomas de COVID-19 e da área de isolamento deverá ser reforçada, nos termos da Orientação 14/2020 da DGS;
12. Os resíduos produzidos pelo indivíduo com sintomas de COVID-19 deverão ser acondicionados em duplo saco de plástico resistente, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho, e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos, após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos);
13. No caso de se confirmar a infeção, todos os Encarregados de Educação serão informados.

Organização geral

Organização das salas de atividades:

1. As crianças e funcionários deverão ser organizados em salas fixas (os funcionários devem corresponder a grupos fixos), de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes;
2. Cada grupo terá, na medida do possível, horários de recreio e refeições organizados, de forma a evitar ao máximo contacto com outros elementos da instituição, baseando a prestação de cuidados por parte da educadora e respetiva auxiliar;
3. Cada grupo ocupará diariamente um mesmo espaço, na medida do possível, uma sala de atividades/dormitório, de modo a evitar a circulação de pessoas e crianças;
4. O acesso à sala deve ser limitado apenas ao pessoal afeto à mesma;
5. Serão definidos circuitos de entrada e saída da sala de atividades para cada grupo, evitando o cruzamento de pessoas;
6. Cada sala será utilizada exclusivamente por cada um dos grupos;
7. A sala deve ser devidamente organizada, de forma a permitir o distanciamento físico de 1,5m a 2m entre crianças e crianças/docentes, dentro do possível;
8. Deverá ser garantido o distanciamento físico, de 1,5m a 2m, entre as crianças quando estão a realizar tarefas nas mesas e/ou acomodadas nos berços e/ou espreguiçadeiras;
9. Durante a sesta, os berços ou catres devem ser sempre utilizados pela mesma criança e assegurando-se o máximo de distância entre os mesmos, bem como mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas;
10. O material didático não deve ser partilhado entre as crianças e será desinfetado diariamente;

11. Todos os brinquedos devem ser lavados e desinfetados regularmente, ao longo do dia e sempre que necessário;
12. Será garantido material individual, para cada atividade;
13. Todos os materiais não laváveis e não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas serão retirados, reforçando-se a limpeza e desinfecção em todos os outros;
14. Deverá garantir-se uma renovação frequente do ar, mantendo as janelas e portas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar nos espaços usados;
15. Poderá também ser utilizada uma ventilação mecânica de ar (Sistema AVAC), sempre que necessário.

Acesso ao recinto escolar:

1. As crianças da Creche e do Pré-escolar devem ser entregues e recolhidas apenas através da porta de acesso situada na Rua da Misericórdia (em frente ao Hospital), por um(a) funcionário(a) destacado para o efeito, com exceção das crianças do Berçário e das crianças das salas dos 5 anos cuja entrada e saída será feita pela porta principal do Colégio;
2. As crianças deverão ser entregues/recebidas individualmente pelo seu Encarregado de Educação, ou por alguém por ele designado, evitando a circulação de outras pessoas dentro do setor;
3. Serão definidos horários de entrada e de saída desfasados, para evitar o cruzamento de grupos;
4. À chegada, as crianças serão recebidas, por uma pessoa destacada para o efeito, e conduzidas para as respetivas salas por funcionários devidamente protegidos com Equipamento de Proteção Individual (EPI);
5. No início do ano, os Encarregados de Educação deverão informar o horário de saída à respetiva educadora;
6. O registo de entrada e saída das crianças da Creche será preenchido pelos adultos responsáveis do grupo;
7. A utilização de máscara e a higienização das mãos à entrada e à saída, feita com solução antisséptica de base alcoólica (SABA), são obrigatórias;
8. Os portões e portas deverão estar abertos, de forma a evitar o toque frequente em superfícies;
9. O acesso a crianças e profissionais com sintomas de qualquer doença não será permitido.

Organização da “sala suja”:

1. Este espaço será o local onde permanecerão os pertences das crianças;
2. A sala estará organizada por grupos e cada criança terá um espaço destinado aos seus pertences;
3. Esta sala e os seus acessos serão obrigatoriamente desinfetados antes e no fim da sua utilização.

Organização dos espaços exteriores/recreio:

1. Os diferentes espaços de exterior/recreio deverão ser usados pelos diferentes grupos de forma a que estes não se cruzem entre si;
2. Deverão ser respeitados os horários de utilização dos espaços exteriores pelos diferentes grupos, de forma a que todos possam usufruir do parque, do campo de futebol, do jardim de São Francisco e do ginásio azul;
3. O distanciamento físico entre crianças e adultos deve ser mantido durante os momentos de recreio, sempre que possível.

Higienização do Setor:

1. O plano de limpeza e desinfecção está de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS e será do conhecimento dos profissionais, estando afixado em local visível:
 - a. O que deve ser limpo/desinfetado (zonas, superfícies, estruturas);
 - b. Como deve ser limpo/desinfetado (equipamento e instruções do procedimento);
 - c. Com que produtos deve ser limpo/desinfetado (detergente/desinfetante utilizado);
 - d. Quando deve ser limpo/desinfetado (periodicidade de higienização);
 - e. Quem deve limpar/desinfetar (responsável pela execução da operação);
2. Os serviços de limpeza e descontaminação devem ser reforçados antes e depois da sesta, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS;
3. As superfícies com maior risco de contaminação e as que estão à altura das crianças deverão ser desinfetadas, com frequência, ao longo do dia;
4. Todas as salas e espaços terão dispensadores de solução à base de álcool;
5. Se possível, manter a ventilação e o arejamento das salas e dos corredores, permitindo a circulação do ar;
6. Serão utilizados Sistemas de Ventilação Mecânica de Ar (Sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação a Ar Condicionado), sempre que necessário;
7. A higienização frequente dos brinquedos, materiais pedagógicos (ex.: lápis, pincéis) e equipamentos utilizados pelas crianças (fraldário, espreguiçadeiras, berços e/ou catres) com produtos adequados, várias vezes ao dia, de acordo com a orientação 14/2020 da DGS, é obrigatória.

Utilização da casa de banho e mudança de fralda:

1. As idas à casa de banho serão organizadas, de forma a minimizar o número de crianças;
2. A limpeza e desinfecção das sanitas, interruptores e torneiras deve ser feita frequentemente;
3. As portas e janelas deverão, na medida do possível, permanecer sempre abertas para evitar o contacto constante com as mesmas;

4. Devem ser assegurados especiais cuidados na troca das fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e da criança, bem como da bancada de muda fraldas, antes e depois de cada utilização;
5. Em cada casa de banho disponibilizar-se-á sabão líquido com dispositivo doseador, toalhetes de papel de uso único e dispensador de solução à base de álcool, para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos.

Refeitórios Escolares

Organização:

1. Serão definidos horários distintos de refeições para a Creche e para o Pré-escolar e poderão ser criados turnos de almoço, consoante o número de crianças;
2. A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, será desfasada para diminuir o cruzamento de crianças, e, em alternativa, as crianças das salas de um ano farão as refeições na sala de atividades ou outros espaços;
3. Os lugares estarão marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível;
4. A higienização das mãos será feita antes e depois das refeições, por parte de todos (crianças e adultos);
5. Deverá ser realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre trocas de turno.

Reforço das Medidas de Higiene:

1. A limpeza e desinfeção das superfícies será concretizada de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares”;
2. As zonas de contacto frequente serão higienizadas com frequência (ex.: puxadores, balcões, carrinhos e mesas de apoio);
3. A descontaminação das superfícies será realizada entre trocas de turno (mesas, cadeiras de papa, cadeiras, entre outras).

(viii) Procedimentos aulas presenciais

Medidas gerais:

1. Os alunos deverão entrar nas instalações do Colégio sozinhos, pelo portão principal do Colégio, situado na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, ou pelo portão da Rua Teixeira Lopes, que estarão ambos abertos, assim como os torniquetes;

2. É obrigatório o uso de máscara para todos os alunos com idade superior a 10 anos e adultos, bem como a higienização das mãos, que será feita à entrada com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
3. À chegada, irá proceder-se à medição da temperatura corporal;
4. Não será permitido o acesso a alunos e profissionais com sintomas de qualquer doença;
5. Alunos e colaboradores deverão seguir pelos circuitos sinalizados, por cores distintas, de acordo com a localização da sala/espço a que pretendem aceder;
6. As entradas/saídas de aulas devem ter em conta os seguintes circuitos:
 - a circulação pelos diferentes circuitos far-se-á preferencialmente pela direita, à exceção do circuito de acesso ao refeitório, ginásio azul, sala de ballet e cabines de música;
 - o acesso às salas do piso 1 (corredor do 1.º Ciclo) far-se-á de duas formas: alunos que frequentam as salas pares entram pela porta lateral (corredor do bar) e os que frequentam as salas ímpares entram pela porta principal (Palacete);
 - a saída para recreios/almoço das salas pares será pela porta principal e a das salas ímpares far-se-á em direção ao corredor do bar;
 - o acesso aos pisos 2 e 3, pelos alunos dos 2.º Ciclo/3.º Ciclo/Secundário que têm aulas em salas pares, far-se-á pela porta lateral, em direção às escadas de acesso à sala dos professores, circulando sempre pela direita, e a saída da sala de aula para intervalos/almoço será pela direita, em direção à escada de caracol;
 - o acesso aos pisos 2 e 3, pelos alunos dos 2.º Ciclo/3.º Ciclo/Secundário que têm aulas em salas ímpares, far-se-á pela entrada principal (Palacete), circulando sempre pela direita, e a saída da sala de aula para intervalos/almoço será pela direita, em direção às escadas junto à sala dos professores;
 - a entrada dos alunos que têm aulas na sala de ET, nos laboratórios de Física e Química e no Antigo Anfiteatro será efetuada pela porta lateral, seguindo pelo corredor de acesso ao bar, e posterior subida das escadas junto ao mesmo; a saída das referidas salas deve ser feita pelo mesmo circuito, no sentido inverso;
 - os alunos que têm aulas nas salas 28, 29, 37, 38, 41, 42, 43, 44 e 45 entram e saem sempre pela porta principal, em direção às escadas de caracol, seguindo o circuito definido quer para entrada quer para saída;
7. Os alunos que tenham aulas de Educação Física no ginásio principal devem seguir pelas portas de acesso ao corredor do bar e dirigirem-se aos respetivos balneários;
8. O circuito de acesso ao bar será o definido para o acesso ao ginásio;
9. O regresso à sala de aula, após o término dos intervalos, será pelo mesmo circuito utilizado na entrada no Colégio;
10. O acesso ao Salão de Festas será realizado pelas escadas de caracol (circuito de acesso às salas ímpares do respetivo piso);

11. O acesso à Biblioteca e Sala do Serviço de Psicologia e Orientação será pelas escadas situadas no corredor, junto ao Bar;
12. O acesso à sala de Professores e Biblioteca do 1.º Ciclo far-se-á pelo circuito destinado ao acesso às salas pares do piso em questão;
13. O acesso às salas dos *UpLab* far-se-á em função da orientação das salas pares (Rua Dr. Francisco Sá Carneiro) e ímpares (Rua Teixeira Lopes);
14. O acesso ao refeitório será feito pelas escadas interiores, junto ao claustro, tendo os alunos que circular pela esquerda. O regresso ao recreio será pelas mesmas escadas, circulando, neste espaço, sempre pela esquerda; os alunos que não almoçam no CNSB deslocam-se até à saída, portaria principal, pelo respetivo circuito de saída da sala;
15. O acesso ao ginásio azul, sala de *ballet* e cabines de música é feito pelo mesmo circuito de acesso ao refeitório;
16. Os horários de entrada/saída e de intervalo do 1.º Ciclo, relativamente aos restantes ciclos, são desfasados, de forma a gerir os espaços disponíveis e garantir o distanciamento social desejável;
17. As casas de banho em utilização situam-se no 1.º e 2.º pisos (rapazes e raparigas, respetivamente) e o acesso às mesmas será feito pelo mesmo circuito de saída de sala de aula;
18. O percurso para a sala de isolamento está devidamente identificado e sinalizado;
19. O uso de “máscara” é obrigatório para todos os profissionais e alunos com idade superior a 10 anos em todo espaço escolar.

Procedimentos perante a identificação de um caso suspeito:

1. Em situação de um caso suspeito, o aluno ou qualquer profissional será encaminhado para a sala da suspeita, a pessoa será dirigida para a sala de isolamento, no setor do Pré-escolar, anterior sala de amamentação;
2. A sala estará equipada de acordo com a orientação 006/2020 da DGS, acautelando que este espaço de isolamento esteja sempre disponível;
3. Perante a identificação de um caso suspeito, este deverá ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência, devendo a Coordenadora ser contactada;
4. De forma a evitar os locais de maior aglomeração de alunos/colaboradores nas instalações, perante a identificação de um caso suspeito, os circuitos de entrada e saída serão os seguintes:
 - Entrada - porta de acesso ao exterior das instalações do setor da Creche e Pré-escolar (porta de vidro em frente ao parque infantil) e porta da sala de isolamento (gabinete de amamentação);
 - Saída - porta da sala de isolamento (gabinete de amamentação) e porta de acesso ao exterior das instalações do setor da Creche e Pré-escolar (porta de vidro em frente ao parque infantil);

5. O Encarregado de Educação do aluno que é caso suspeito deverá ser de imediato contactado, de modo a ser informado sobre o estado de saúde do menor, e deverá dirigir-se ao Colégio, preferencialmente em veículo próprio;
6. Na área de isolamento, o Encarregado de Educação contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas;
7. Se o Encarregado Educação não estiver contactável ou se estiver impossibilitado de se deslocar ao Colégio, poderá um responsável do Colégio realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do mesmo;
8. Se o Encarregado de Educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local será informada da situação pelo Colégio;
9. Todos os Encarregados de Educação serão informados em caso de existência de um caso suspeito na instituição;
10. As Autoridades de Saúde locais deverão ser imediatamente informadas do caso suspeito e dos contactos da turma, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco;
11. A limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas, pelo caso suspeito, e da área de isolamento, deverá ser reforçada, nos termos da Orientação 14/2020 da DGS;
12. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito deverão ser acondicionados em duplo saco de plástico resistente, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos, após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Procedimentos perante a identificação de um caso confirmado:

A - Gestão de caso no CNSB

Cabe à Autoridade de Saúde determinar o caso confirmado. De seguida, informará o caso, os contactos de alto e baixo risco e as medidas individuais e coletivas a implementar pelo CNSB, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada.

B - Gestão de caso fora do CNSB

Perante a comunicação ao CNSB de um caso confirmado de uma pessoa que tenha frequentado o Colégio, devem ser imediatamente ativados os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactada a Delegada de Segurança. Por sua vez, esta ou a Direção informará a Autoridade de Saúde Local, que assegurará a investigação epidemiológica. De acordo com a avaliação do risco realizada, indicará as medidas necessárias.

A pessoa com COVID-19 só poderá regressar ao CNSB após determinação de cura pela Autoridade de Saúde Local.

Em caso algum, a Direção revelará a identidade do caso confirmado.

Organização geral

Organização das salas de aula:

1. As turmas estão organizadas em salas fixas;
2. O lugar de cada aluno também é fixo, mesmo quando há desdobramentos para aulas específicas, podendo haver lugares que fiquem vazios;
3. O acesso à sala deve ser limitado apenas à turma e aos respetivos docentes;
4. A sala deve ser organizada de forma a garantir um distanciamento físico mínimo de 1m, preferencialmente, entre alunos e alunos/docentes;
5. Cada aluno deve utilizar o seu material didático;
6. Deverá garantir-se uma renovação frequente do ar, mantendo as janelas e as portas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar;
7. Será assegurada a ventilação dos espaços, preferencialmente de forma natural, através da abertura de portas ou janelas, nos períodos do dia com menor calor. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada;
8. As salas e os espaços inerentes às atividades letivas, de enriquecimento curricular ou usadas como medidas de promoção do sucesso, serão frequentemente desinfetados.

Higienização do Setor:

1. O plano de desinfeção está de acordo com as Orientações 014/2020 e 024/2020 da DGS e será do conhecimento dos profissionais, estando afixado em local visível:
 - a. O que deve ser limpo/desinfetado (zonas, superfícies, estruturas);
 - b. Como deve ser limpo/desinfetado (equipamento e instruções do procedimento);
 - c. Com que produtos deve ser limpo/desinfetado (detergente/desinfetante utilizado);
 - d. Quando deve ser limpo/desinfetado (periodicidade de higienização);
 - e. Quem deve limpar/desinfetar (responsável pela execução da operação);
2. As superfícies com maior risco de contaminação, ou seja, as superfícies manipuladas ou tocadas por muitas pessoas, deverão ser desinfetadas, com frequência, ao longo do dia;
3. Todas as salas e espaços terão dispensadores de solução à base de álcool;
4. Se possível, manter a ventilação e o arejamento das salas e dos corredores dos estabelecimentos, permitindo a circulação do ar;
5. Será assegurada a ventilação dos espaços, preferencialmente de forma natural, através da abertura de portas ou janelas, nos períodos do dia com menor calor. Pode também ser utilizada

ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada.

Utilização das casas de banho:

1. A limpeza e a desinfeção das sanitas, interruptores e torneiras devem ser feitas frequentemente;
2. As portas deverão, na medida do possível, permanecer sempre abertas, para evitar o contacto constante com as mesmas;
3. Em cada casa de banho disponibilizar-se-á sabão líquido com dispositivo doseador, toalhetes de papel de uso único e em lugar próximo um dispensador de solução à base de álcool, para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos.

Refeitórios Escolares

Organização:

1. Serão definidos horários distintos de refeições para os diferentes ciclos de ensino e poderão ser criados turnos de almoço, consoante o número de alunos;
2. A deslocação para o refeitório será desfasada para diminuir o cruzamento de alunos e colaboradores;
3. Os lugares estarão marcados, de forma a assegurar o distanciamento físico possível;
4. A higienização das mãos será feita antes e depois das refeições, por parte de qualquer utente;
5. Deverá ser realizada a higienização e desinfeção de mesas e cadeiras após cada utilização.

Reforço das Medidas de Higiene:

1. A limpeza e desinfeção das superfícies será concretizada de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares”;
2. As zonas de contacto frequente serão higienizadas com frequência (ex.: linha de entrega das refeições, mesas, cadeiras ...).

(ix) Medidas de Prevenção e Controlo em Centros de Atividades de Tempos Livres

Medidas Gerais:

1. Procurar garantir as condições necessárias para se manter o distanciamento físico, dentro e fora do estabelecimento:

- a. As crianças e jovens devem ser organizados em grupos e manter esta organização ao longo de todo o período em que permanecem na atividade;
 - b. A cada grupo deve ser atribuído, na medida do possível, uma zona;
 - c. Cada sala deve ser, sempre que possível, utilizada pelo mesmo grupo de crianças e jovens, de acordo com a dimensão e características da atividade;
 - d. Os espaços que não sejam necessários para o alargamento dos grupos em virtude da sua divisão devem estar encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições;
 - f. Se, por motivos de garantia de equidade, for necessário disponibilizar o acesso à Biblioteca ou à sala de informática, estas devem reduzir a lotação máxima, e dispor de uma sinalética que indique os lugares que podem ser ocupados de forma a garantir as regras de distanciamento físico. Devem também ser higienizadas e desinfetadas após cada utilização;
2. Dando cumprimento ao ponto anterior, devem ser organizados horários e circuitos de forma a evitar o cruzamento entre pessoas:
 - a. Definir horários de entrada e de saída desfasados, sempre que possível, para evitar o cruzamento de pessoas que não sejam do mesmo grupo;
 - b. Definir circuitos de entrada e de saída das salas e espaços de atividades para cada grupo;
 - c. À chegada e saída do CATL, as crianças e jovens devem ser entregues/recebidos individualmente pelo seu Encarregado de Educação, ou pessoa por ele designada, à porta do estabelecimento, evitando, sempre que possível, a circulação dos mesmos dentro do estabelecimento;
 - d. Sempre que possível, manter a ventilação e arejamento das salas e corredores do estabelecimento;
 - e. O acesso à sala deve ser limitado apenas aos profissionais e crianças e jovens afetos à mesma;
3. No acesso ao estabelecimento deve-se acautelar a higienização das mãos à entrada e à saída, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA), bem como a medição da temperatura corporal;
4. Se possível, manter portões e portas abertas de forma a evitar o toque frequente em superfícies, assim como as janelas e/ou portas das salas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar dentro do espaço, não comprometendo a segurança das crianças e dos jovens;
5. Nas salas devem ser mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas. Para tal, quando aplicável:
 - a. As mesas devem ser dispostas o mais possível junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas;
 - b. As mesas devem estar dispostas com a mesma orientação, evitando uma disposição que implique as crianças e jovens virados de frente uns para os outros;

6. Assegurar, sempre que possível, que as crianças e jovens não partilham objetos ou que os mesmos são devidamente desinfetados entre utilizações:
 - a. Garantir material individual necessário para cada atividade;
 - b. Pedir aos Encarregados de Educação que não deixem as crianças e jovens levar brinquedos ou outros objetos não necessários de casa;
 - c. Remover da sala todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfecção regular de todos os outros;
7. Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas:
 - a. A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para diminuir o cruzamento de pessoas, ou em alternativa deve-se considerar fazer as refeições na sala de atividades;
 - b. Antes do consumo das refeições, as crianças e jovens devem lavar as mãos e, caso necessário, ser ajudadas para a sua realização de forma correta;
 - c. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas;
 - d. Deve ser realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras, entre outras);
8. Durante as atividades organizadas no exterior, tais como passeios, excursões, entre outras, devem ser garantidas as medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, nomeadamente:
 - a. Distanciamento físico entre pessoas, sobretudo de pessoas de outros grupos (ex.: pessoas que não pertençam ao Colégio ou pessoas de outro grupo);
 - b. Higiene regular das mãos;
 - c. Etiqueta respiratória;
 - d. Utilização de máscara de acordo com a legislação em vigor;
 - e. Evitar a partilha desnecessária de artigos pessoais;
 - f. Evitar a organização de atividades em espaços públicos em que não seja possível assegurar o distanciamento do grupo de outras pessoas;
9. Todos os profissionais e crianças com idade superior a 10 anos devem usar máscara dentro do estabelecimento;
10. As crianças e jovens, bem como os profissionais com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se na atividade. Devem contactar o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.

Higienização Ambiental

1. A limpeza e desinfecção de superfícies, conforme a Orientação 014/2020 da DGS, é uma prática recomendada para a prevenção de transmissão da COVID-19 em ambientes comunitários.
2. O vírus SARS-CoV-2 pode sobreviver em diferentes superfícies, durante horas (cobre e papelão) a alguns dias (plástico e aço inoxidável).
3. Todas as superfícies podem ser fonte de contaminação, mas o risco deste contágio varia consoante a frequência de manipulação, de toque ou de utilização.
4. As superfícies com maior risco de contaminação são as de toque frequente, ou seja, as superfícies manipuladas ou tocadas, por muitas pessoas, e com muita frequência ao longo do dia. São exemplos destas superfícies: maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones, *tablets*, teclados e ratos de computadores, principalmente quando usados por várias pessoas, botões de elevadores, torneiras de lavatórios, manípulos de autoclismos, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos, dinheiro, controlos remotos, entre outros.
5. Sempre que existam áreas que, devido à sua utilização por um maior número de pessoas, e, muitas vezes, por períodos mais prolongados, podem ser mais facilmente contaminadas e representar um eventual maior risco para a transmissão do vírus. Assim, algumas áreas devem ser alvo de medidas adicionais de cuidados de limpeza e desinfecção, sempre que estejam em utilização, nomeadamente:
 - a. Áreas de isolamento de casos suspeitos de COVID-19;
 - b. Refeitórios;
 - c. Instalações sanitárias;
 - d. Salas de funcionários;
 - e. Salas de atividades;
 - f. Salas de informática;
 - g. Bibliotecas;
 - h. Laboratórios.
6. Deve ser elaborado um plano de higienização que deve ser do conhecimento dos profissionais envolvidos e estar afixado em local visível. Neste devem constar:
 - a. O que deve ser limpo/desinfetado (zonas, superfícies, estruturas);
 - b. Como deve ser limpo/desinfetado (equipamento e instruções do procedimento);
 - c. Com que produtos deve ser limpo/desinfetado (detergente/desinfetante utilizado);
 - d. Quando deve ser limpo/desinfetado (periodicidade de higienização);
 - e. Quem deve limpar/desinfetar (responsável pela execução da operação).
7. Os profissionais de limpeza devem conhecer bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante a realização do seu trabalho e como garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfecção.

Refeitórios

1. A organização e utilização dos refeitórios deve acautelar o respeito pelas regras de distanciamento físico entre todos os utilizadores, evitando grandes concentrações de pessoas. Deverá também ser incentivada a correta higienização das mãos por parte dos utilizadores (antes e depois das refeições), bem como uma limpeza frequente;
2. Deve-se garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares”. Os protocolos de limpeza e desinfeção devem ser intensificados, incluindo:
 - a. Desinfetar, pelo menos, duas vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, todas as zonas de contacto frequente (ex.: zonas de atendimento, balcões, etc.);
 - b. Higienizar as mesas com produtos recomendados após cada utilização;
3. Relativamente ao uso de luvas descartáveis, o profissional deve saber que:
 - a. O uso de luvas para preparar e manusear alimentos não substitui a adequada e frequente higienização das mãos;
 - b. Os alimentos prontos para comer não devem ser tocados com as próprias mãos e devem ser utilizados utensílios adequados, como guardanapos, espátulas, pinças, luvas de uso único ou equipamentos de distribuição. As luvas não substituem a lavagem das mãos ou a higiene das mãos;
 - c. Se utilizar luvas, deve mudá-las com frequência e efetuar a higienização das mãos antes da sua colocação e após a sua remoção;
 - d. O mesmo par de luvas pode ser utilizado apenas durante uma tarefa e deve ser substituído se danificado ou se o profissional interromper a tarefa. Se um profissional estiver a executar uma mesma tarefa continuamente, as luvas devem ser substituídas a cada quatro horas ou sempre que necessário;
4. Remover motivos decorativos nas mesas.

Transporte

Sempre que possível, deve ser privilegiado o transporte individual das crianças pelos Encarregados de Educação ou pessoa por eles designada.

Atuação perante um Caso Suspeito

1. Em situação de um caso suspeito, o aluno ou qualquer profissional será encaminhado para a sala da suspeita, a pessoa será dirigida para a sala de isolamento.

2. Os Encarregados de Educação do caso suspeito devem ser de imediato contactados para levar a criança e aconselhados a contactar o SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito.
3. A Autoridade de Saúde Local deve ser imediatamente informada do caso suspeito, bem como dos seus contactos, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos próximos. Para o efeito os estabelecimentos devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.
4. Deve reforçar-se a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento, nos termos da Orientação 014/2020 da DGS.
5. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico resistente, fechados com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).
6. Todos os Encarregados de Educação devem ser informados em caso de existência de um caso suspeito no estabelecimento.

(x) Recomendações e Medidas de Prevenção da COVID – 19 na Organização de Campos de Férias

Atividades:

1. Realizar, preferencialmente, as atividades em espaços ao ar livre;
2. Realizar, preferencialmente, atividades sem contacto físico;
3. No caso das atividades que envolvam a prática de exercício físico ao ar livre, deve ser respeitado o distanciamento físico de 2 metros entre participantes;
4. Se a atividade envolver a prática de exercício físico em recinto fechado, deve ser assegurado o distanciamento de 3 metros entre cada participante;
5. Cada participante deve ser portador de um *Kit*, constituído por uma máscara, luvas (ex.: para as atividades nas florestas) e frasco de solução antisséptica de base alcoólica, para utilizar, sempre que necessário;
6. Assegurar, sempre que possível, que as crianças/jovens não partilham objetos ou que os mesmos são devidamente desinfetados entre utilizações;
7. Para pessoas com idade superior a 10 anos, deve ser garantida a utilização de máscara nos locais fechados (ex.: Visita a Museus, Bibliotecas);
8. Utilizar exclusivamente praias concessionadas, de acordo com o n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março.
 - Consultar as medidas excecionais que se encontram no Manual com as Linhas Orientadoras para utilização das praias, disponível no Portal da Agência Portuguesa do Ambiente:

https://sniambgeoviewer.apambiente.pt/GeoDocs/-geoportaldocs/Docs/Manual_EpocaBalnear2020_vf.pdf

Número do SNS 24: 808 24 24 24

(xi) Plano de Contingência do Internato

1. Atendendo ao contexto atual de Pandemia, as alunas internas são obrigadas a cumprir todas as normas do Plano de Contingência do Colégio que segue as Orientações da DGS e do Ministério da Educação.
2. Dado o contexto em que vivemos, as alunas internas não podem sair do Colégio. Situações excecionais terão de ser validadas por escrito pelo Encarregado de Educação e ratificadas pela responsável pelo internato.
3. Em caso suspeito, as alunas serão encaminhadas para a sala de isolamento e seguem-se os procedimentos já definidos para qualquer pessoa no CNSB.
4. Se a aluna precisar de ficar em quarentena, irá para o quarto do Palacete, preparado para o efeito, onde permanecerá o tempo necessário, seguindo as orientações das entidades de Saúde Pública. Se tiver condições, acompanhará o ensino à distância (*E@D*) através do seu computador na plataforma Teams.
5. Em caso confirmado de COVID-19, os pais /EE serão imediatamente informados e a aluna deve ser prontamente retirada do Internato. Os pais/EE devem ter em Portugal algum familiar ou pessoa/família sinalizada para o efeito, que tome providências de assistência à aluna, caso tenha de permanecer em isolamento até testar negativo. Em todo o caso, serão sempre seguidas as orientações dadas pelas Autoridades de Saúde.
6. A aluna será avaliada por um profissional de saúde que dará as diretrizes a seguir até a aluna testar negativo ao COVID-19.
7. Se a aluna necessitar de internamento hospitalar, seguirá para um Hospital do Serviço Nacional de Saúde com Unidade de tratamento COVID-19.
8. Se houver provisoriamente a suspensão de aulas presenciais no CNSB, as alunas acompanharão o (*E@D*) através da plataforma *Teams*.

(xii) Regime presencial das aulas práticas de Educação Física

Medidas preventivas:

1. Utilizar os espaços exteriores para as práticas letivas em EF, quando possível;
2. Promover a lavagem e/ou desinfecção das mãos dos alunos, professores, assistentes operacionais, ou outros à entrada e à saída das instalações desportivas ou de outros locais onde

- decorra a prática de desporto, com recurso a água e sabão ou, em alternativa, desinfetar as mãos com solução à base de álcool;
3. Promover a adoção de estratégias e metodologias de ensino que privilegiem o respeito pelo distanciamento físico para a prática de exercício físico, diligenciando no sentido da adequação e adaptação das tarefas propostas em contexto de aula;
 4. Evitar a partilha de material, sem que seja higienizado entre utilizações;
 5. Na situação de transição para o “Regime Misto”, procurar-se-á que na disciplina de Educação Física, pela sua característica claramente prática, sejam privilegiadas as atividades presenciais.

Recursos Materiais:

1. A porta de entrada do ginásio principal é a mais próxima do bar e a de saída a mais afastada;
2. Exigir o distanciamento físico, de pelo menos 1 metro, entre alunos, enquanto aguardam pela entrada no ginásio, respeitando a sinalética do espaço;
3. Exigir que os alunos passem pelo tapete de higienização, que se encontra à entrada dos ginásios;
4. Utilizar calçado exclusivo no acesso às instalações desportivas;
5. Cada aluno deve entrar no ginásio com máscara e colocá-la na zona destinada para o efeito (compartimento individual sinalizado com o seu número de pauta);
6. Orientar o posicionamento dos alunos em áreas delimitadas, de acordo com a atividade a desenvolver;
7. Orientar os alunos sobre como utilizar em segurança os espaços afetos à disciplina de Educação Física, bem como os materiais, incentivando e treinando rotinas de comportamentos seguros;
8. Priorizar a utilização individual dos materiais, procedendo à numeração dos mesmos;
9. Sempre que finalize uma aula de Educação Física, proceder-se-á à desinfeção do material utilizado, numa zona própria para o efeito;
10. A utilização dos balneários servirá apenas para a troca de roupa, estando proibido o uso dos chuveiros; o acesso aos balneários poderá ser efetuado de forma faseada, mediante o número de alunos por turma;
11. Os ginásios serão naturalmente ventilados, através da abertura de portas ou janelas; pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC- Aquecimento, Ventilação e Ar condicionado), nos casos em que tal seja possível; a higienização do ar será efetuada após cada período de aulas (manhã e tarde);
12. A limpeza e higienização dos espaços utilizados será efetuada no final de cada aula.

(xiii) Atividades de Enriquecimento Curricular.

1. Adequação/Reformulação das atividades de enriquecimento curricular (AEC) em funcionamento de acordo com as condições logísticas e espaços disponíveis;
2. Alteração do número mínimo e máximo de alunos por atividade;
3. Privilegiar, sempre que possível, os destinatários de cada atividade, por turma e/ou anos de escolaridade;
4. Adoção de estratégias e metodologias de ensino que privilegiem o respeito pelo distanciamento físico para a prática da atividade; Não partilhar nenhum material utilizado em contexto de aula;
5. À entrada das instalações e/ou salas, exigir a desinfecção das mãos com solução à base de álcool ou a lavagem das mesmas;
6. Os dinamizadores externos ao Colégio circulam unicamente pelos percursos definidos para o local da aula;
7. A limpeza e higienização dos espaços utilizados será efetuada no final de cada aula;
8. Exigir o distanciamento físico, de pelo menos 1 metro, entre alunos, enquanto aguardam pela entrada nas instalações e/ou salas;
9. Utilizar calçado exclusivo no acesso às instalações desportivas (sala de ballet e ginásio azul);
10. No caso das AEC relacionadas com a Dança e Ginástica, cada aluno deve entrar na instalação com máscara e colocá-la na zona destinada para o efeito;
11. Orientar o posicionamento dos alunos em áreas delimitadas, de acordo com a atividade a desenvolver e com o ano de escolaridade;
12. Orientar e incentivar os alunos para rotinas de comportamentos seguros;
13. Priorizar a utilização individual dos materiais de aula;
14. A utilização dos balneários não está prevista;
15. As salas de aula e instalações desportivas serão naturalmente ventiladas, através da abertura de portas e/ou janelas; pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC-Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado), nos casos em que tal seja possível;
16. Numa situação de transição para o “Ensino Misto”, algumas atividades poderão funcionar através da plataforma *Teams*;
17. Numa situação de transição para o “Ensino à Distância”, todas as atividades darão continuidade através da plataforma *Teams*. A única exceção prende-se com as atividades no âmbito da Academia das Artes – Música, caso o aluno não possua o instrumento de música que está a aprender a tocar.